



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

Aviso de CONTRATAÇÃO DIRETA – Dispensa de Licitação nº. 009/2025
Processo Administrativo nº 0350014.00000156/2025-07

CONTRATANTE

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba (CRMV-PB)

OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de administração, implantação e gerenciamento de cartões de alimentação (Vale- Alimentação), na modalidade eletrônica, através de cartão magnético com chip, para atender servidores do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba (CRMV-PB), conforme as condições especificadas no Termo de Referência.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CÓDIGO UASG: 389196

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBSERVAÇÃO: A proposta deverá obedecer ao modelo constante no ANEXO II, e qualquer discrepância entre o descritivo do sistema compras governamentais e o Termo de Referência do processo, o licitante deverá considerar o próprio Termo de Referência.

Contato: Via email licitacoescontratos@crmvpb.org.br - Telefone: 83-3222-7980

Todo procedimento será através do site do compras governamentais.

PERÍODO DE PROPOSTAS:

Do dia 01/04/2025 até 04/04/2025

DATA DA SESSÃO

De 04/04/2025 às 10:00 h

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 10h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2025

Torna-se público que o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba (CRMV-PB), por meio de sua Comissão Especial de Licitação, designada pela PORTARIA Nº 7, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço), cujo objeto está definido abaixo, o qual observará as normas técnicas aplicáveis, a legislação em vigor e suas alterações, quais sejam: a hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos; no tocante a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em conformidade com a autorização contida no processo supracitado.

Data da sessão: 04/04/2025

Horário da Fase de Lances: 10h

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de administração, implantação e gerenciamento de cartões de alimentação (Vale- Alimentação), na modalidade eletrônica, através de cartão magnético com chip, para atender servidores do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba (CRMV-PB), conforme as condições especificadas no Termo de Referência.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. A proposta vencedora será aquela que oferecer a menor percentagem na Taxa de Administração.
- 1.4. A taxa de administração deverá ser proposta em percentual, com duas casas decimais, que incidirá sobre o valor unitário de cada Cartão fornecido pela contratada.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal — Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
- 2.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

2.3. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art.48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s); estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.7. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.8. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

3.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

3.10 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.11 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.12 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.13 Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.14 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.15 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.16 O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.17 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#). *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*

3.18 *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

3.19 *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*

3.20 *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

3.21 *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

4.0 FASE DE LANCES

4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item. (**menor taxa percentual**)

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4.1 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 30 (*segundos*).

4.4.2 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.0 JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o responsável poderá negociar condições mais vantajosas, que terá prazo de 02 (duas) horas para enviar proposta e documentos referente ao processo, podendo pedir dilação de prazo, justificadamente, sendo discricionário do órgão o aceite do procedimento.

5.2 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.4 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.5 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.6 Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora, conforme o caso.

5.7 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o responsável verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

a- SICAF;

b-Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c-A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

d-Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

e-A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

f-O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

g-Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

h-Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste i-Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a-Contiver vícios insanáveis;

b-Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c-Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

d-Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

e-Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

f-For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

g-Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

h-Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

i-Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

j-Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

l- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

m- Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

n- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6.0 HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2 A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.3 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.10. DOCUMENTAÇÃO:

6.10.1 Habilitação jurídica:

6.10.1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.10.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

6.10.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.10.1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.10.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.10.1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.10.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.10.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

6.10.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.10.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.10.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.10.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

6.10.2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.10.2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.10.2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.10.3 Qualificação Econômico-Financeira:

6.10.3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

6.10.3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

6.10.3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.10.3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.10.3.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.10.3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

6.10.4 - Qualificação Técnica

6.10.4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.10.4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

6.10.4.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

6.10.4.1.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

6.10.4.2 apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

6.10.4.3 Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

6.10.4.3.1 Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no Termo de Referência.

6.11. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

e-A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

f-Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

g-A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

h-O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

i-Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

j-Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

l-É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

m-O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

n-Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

o-Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

p-Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

q-Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

u-Constatao o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.0 CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de *05 (cinco) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que: referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.6.1a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.7 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.8 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.0 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aofuncionamento dos

8.4 Serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.5 Dar causa à inexecução total do contrato;

8.6 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.7 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamentejustificado;

8.8 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

8.9 Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.10 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.11 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestardeclaração falsa durante a Dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.12 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo Inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.13 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.14 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.15 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.16 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1% (Um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.17 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.18 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.19 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.20 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.21 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

8.22 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.23 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)): a natureza gravidade Da infração cometida;

8.24 As peculiaridades do caso concreto;

8.25 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.26 Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.27 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.28 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.29 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

8.30 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

8.31 (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#)).

8.32 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.33 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- c) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- d) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- e) As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- f) Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- g) Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- h) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- i) Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- j) No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

habilitação e classificação.

- k) As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- l) Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- m) Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- n) Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- o) Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços

Anexo III – Minuta de Contrato

Anexo IV – Modelo de Declaração para as Micro e Pequenas Empresas.

João Pessoa/PB, 28 de março de 2025

Maria Da Paz de França
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Matrícula 1.32

Méd. Vet. José Cecílio Martins Neto
Presidente do CRMV-PB



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 -DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de administração, implantação e gerenciamento de cartões de alimentação (Vale- Alimentação),na modalidade eletrônica, através de cartão magnético com chip, para atender servidores do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba (CRMV-PB),conforme as condições especificadas no Termo de Referência.

2 –DA JUSTIFICATIVA

2.1 Em virtude do Processo SUAP n º 0350025.00000005/2024- 41, que teve como objetivo solicitar a instituição do pagamento de auxílio-alimentação na modalidade de vale-alimentação aos empregados efetivos do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba(CRMV-PB).

2.2 A contratação deve ocorrer pelo do tipo de menor preço global (MENOR DE ADMINITRAÇÃO), que pode variare umataxa positiva de 99,99% até uma taxa negativa de 99,99%, sendo que esta será aplicada ao valor a ser emitido nos vales refeição e alimentação, conforme será explicitado no subitem 4.5.

3 –DA ESPECIFICAÇÃO

SERVIDORES 30 H						
QUANT. COLABORADORES	BASE DE DIAS TRABALHADOS	VALOR DIÁRIO	MÉDIO	ANO (12 MESES)	VALOR MÉDIO POR MÊS	TOTAL MÉDIO POR ANO
04	22	R\$ 20,00		12	R\$ 440,00	R\$ 5.280,00
						R\$ 21.120,00

SERVIDORES 40 H						
QUANT. COLABORADORES	BASE DE DIAS TRABALHADOS	VALOR DIÁRIO	MÉDIO	ANO (12 meses)	VALOR MÉDIO POR MÊS	TOTAL MÉDIO POR ANO
03	22	R\$ 23,00		12	R\$ 506,00	R\$ 6.072,00
						R\$ 18.216,00



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

*Quantidade/mês de ticket referente aos 22 dias úteis trabalhados

3.1. Perfazendo valor total de R\$ 39.336,00 (trinta e nove mil trezentos e trinta e seis reais), para um período de 12 (doze) meses.

3.1.1 Os serviços de que trata o item 1 deste Termo de Referência contemplam:

3.2 Fornecimento de Vale Alimentação, é imprescindível que o mesmo cartão atenda as duas descrições, na modalidade Cartão Eletrônico (magnético) com CHIP, bem como as respectivas recargas relativas à concessão de auxílio aos empregados do CRMV-PB;

3.3 Não serão aceitos cartões com tarja magnética, devido ao alto risco de clonagem, e de forma a minimizar riscos e perdas;

3.4 Disponibilizar para a CONTRATANTE de forma certa e regular os Cartões Eletrônicos, Alimentação com valores de recarga, na data estabelecida e conforme solicitado no pedido efetuado de acordo com a conveniência das Contratantes, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data da solicitação;

3.5 Os valores das cargas e recargas para cada cartão magnético serão definidos pela CONTRATANTE, por ocasião de suas requisições periódicas à CONTRATADA.

3.6 Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá disponibilizar tecnologia, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

3.7 Os cartões emitidos deverão permitir a habilitação de senha individual ou mecanismo similar, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização;

3.8 Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores da CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, para o pleno cumprimento dos serviços;

3.9 Garantir a validade dos cartões e dos valores creditados em cada cartão até a data a ser estipulada pela CONTRATANTE, que deverá assegurar os créditos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da entrega do cartão ou da data da última carga/recarga deles;

3.10 No caso de perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo representante da CONTRATANTE;

3.11 Os valores de carga e de recarga são devidos após seus créditos aos servidores, portanto a CONTRATADA terá de manter arquivo e coletânea de procedimentos, que venham a garantir, a retenção/manutenção destes créditos a estes servidores, até o devido pagamento/ressarcimento;

3.12 Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da empresa, contendo no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) estabelecimentos conveniados no Estado da Paraíba, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares e Credenciar uma rede de atendimento na Paraíba, cobrindo um raio de 20 km todos os municípios do estado.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

Apresentação da rede credenciada, em conformidade com o subitem e será obrigatória no momento da assinatura do contrato;

3.13 Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, estabelecimento comercial credenciado;

3.14 Enviar à CONTRATANTE, bimestralmente ou sempre que solicitado, na forma digital e física, o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada e pontos de recarga, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações:

3.15 Realizar a reposição dos cartões de feituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor da CONTRATANTE, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data de bloqueio, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos Servidores;

3.16 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos do adicionais, trabalhistas, previdenciários, contribuições fiscais e outros que venham incidir sobre os serviços supracitados.

3.17 Credenciar uma rede de atendimento na Paraíba, cobrindo um raio de 20 km todos os municípios do estado.

3.18 Garantir que a rede de atendimento cumpra os requisitos do contrato e monitorar os preços praticados.

3.19. Implantar sistema no órgão em até 10 (dez) dias após autorização do início dos serviços.

3.20 Fornecer treinamento gratuito para colaboradores e gestores do sistema.

3.21 A contratada disponibilizará créditos nos cartões até dia 25 (vinte e cinco) de cada mês e em dezembro poderá solicitar antes do previsto.

3.22 Disponibilizar software de gestão online com diferentes níveis de acesso (gestor-usuário)

3.23 A contratante deverá informar a contratada os valores com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de antecedência da liberação dos créditos.

3.24 O sistema deverá ter funcionalidades de emissão, cancelamento, consulta saldo, emissão relatório, consulta rede credenciada dentre outros.

3.25 Disponibilizar aplicativo gratuito para iOS e Android.

4 – DO CONSUMO DOS VALES, SEUS CARTÕES E SUAS RECARGAS:

4.1 A quantidade estimativa anual de necessidade do órgão é a seguinte:

a) Vale Alimentação: R\$39.336,00.

b) As quantidades mencionadas neste Termo de Referência referem-se à estimativa anual de utilização de vales pelo CRMV-PB;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

- c) As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade da execução financeira pela Administração durante a vigência do contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes;
- d) O valor anual estimado total para a contratação é de :R\$ 39.336,00 (trinta e nove mil, trezentos e trinca e seis reais), não considerada a taxa administrativa percentual;
- e) A Taxa Administrativa Percentual irá incidir sobre os valores estimados acima, quando da contratação e solicitação das cargas, devido a estas serem os multiplicadores dos respectivos valores de face.

5 –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas com recursos orçamentários do contratante assim classificado:

Auxílio e Vale Alimentação/Refeição - 6.2.2.1.1.01.01.07.001.001

6 –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos, bem como:

- a) Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária a perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;
- b) Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta contratação, respondendo por si e por seus sucessores. Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- c) Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;
- d) Promover por sua conta a cobertura através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao CRMV-PB ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução do objeto contratado ou dele decorrente;
- e) Credenciar junto ao CRMV-PB funcionário(s) que atenderá(ão) as requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) as autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;
- f) Indenizar em qualquer caso, todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CRMV-PB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

- g) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CRMV-PB;
- h) Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do órgão/entidade do CRMV-PB;
- i) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021;
- j) Para usufruir do benefício a que se refere o subitem anterior, a empresa deverá indicar na sua proposta comercial que o preço ofertado não contempla o valor do ICMS devido;
- k) Manter funcionamento central de atendimento telefônico — serviço de atendimento ao cliente — SAC, através de *callcenter* do tipo (gratuito para o cliente), inclusive para ligação de celular, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
- l) Fornecer suporte para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos eletrônicos;
- m) As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal ou do gestor do órgão/entidade deverão ser solicitadas pela autoridade administrativa imediatamente superior à CONTRATADA em tempo hábil, para a adoção de medidas pertinentes;
- n) A CONTRATADA deverá aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização e gestão, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários para o desenvolvimento de suas atividades;
- o) A existência e a atuação da fiscalização e gestão em nada restringem ou diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o CRMV-PB ou perante terceiros;
- p) Do mesmo modo, a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do CRMV-PB ou de seus prepostos, devendo ainda a CONTRATADA, sempre juízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao CRMV-PB dos prejuízos apurados e imputados à falha em suas atividades;
- q) Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24 horas mencionada no termo.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão aos Servidores do CRMV-PB designados, na forma do art. 117 da Lei Federal n.º 14133/2021, que serão incumbidos de determinar o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento destes, a função caberá ao seu substituto;

7.2 Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA;

7.3 Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao contrato;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

7.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e a forma estabelecidos neste documento;

7.5 Caberá a CONTRATANTE efetuar os pagamentos em conformidade com a taxa de administração pactuada, regulada através das cláusulas do edital e contratuais, da ata de registro de preços e legislação pertinente.

8 -DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a demanda do CONTRATANTE, mediante ordem bancária em favor da contratada, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura válida, devidamente atestada e mediante a apresentação da seguinte documentação em vigor: Certidões de Regularidade Fiscal de Tributos Federais, Débitos Trabalhistas, FGTS, Débitos relativos a Tributos Estaduais e Tributos Municipais.

8.2 A apresentação da nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida acima implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

8.3 O CNPJ da empresa habilitada deverá ser o mesmo para efeito de emissão de notas fiscais.

9 -LOCAL DE ENTREGA:

9.1 A entrega para aceite inicial do objeto deverá ocorrer sem nenhum custo adicional ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba – CRMV-PB na PRAÇA PEDRO GONDIM, 123, TORRE, sob CEP: 58040-360, no município de João Pessoa – PB.

Horário de Entrega: das 09:00 às 16:00.

10 -CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 A proposta vencedora será aquela que oferecer a menor percentagem na Taxa de Administração. A taxa de administração deverá ser proposta em percentual, com duas casas decimais, que incidirá sobre o valor unitário de cada Cartão fornecido pela contratada.

11- PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do produto, mediante apresentação de nota fiscal e ateste do responsável técnico com aceite definitivo;

11.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente como documento de cobrança, prova de regularidade fiscal e trabalhista.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12 -DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência contratual será de doze (12) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução do Serviço, podendo ser prorrogado a critério da Administração.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

13 - SANÇÕES

13.1 Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I -advertência;

II -multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo estabelecido na nova lei nº 14.133/2021, observando a gravidade dos fatos;
e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONSÓRCIO** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, às seguintes multas:

I — até 0,3% (três décimos de por cento) ao dia, sobre o valor global deste Contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e

II- até 5% (cinco por cento), cumulativamente sobre o valor global deste Contrato ,após 30(trinta)dias, podendo ainda a **CONTRATANTE**, a seu critério, cancelar a nota de empenho, fazer uso da garanti prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo Segundo - Para os casos de inexecução de obrigação contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, a **CONTRATANTE** aplicará multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global estimado deste instrumento, em razão da gravidade apurada.

Parágrafo Terceiro - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será paga diretamente na **CONTRATANTE**, descontada das faturas emitidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - Não ocorrendo quitação total da multa, administrativamente, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

14 –DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1 A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, disposto no artigo 75, inciso II da Lei nº14.1333/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO – EM RAZÃO DO VALOR.

15 -DOFORO:

15.1 É competente o Foro da Comarca da João Pessoa-PB, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na execução do presente Termo.

João Pessoa/PB, 27 de março de 2025.

Maria Da Paz de França
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Matrícula 1.32



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

ANEXOII-MODELODEPROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE

Proponente: _____
CNPJ: _____ Telefone/Fax: _____
Endereço: _____
CEP: _____
E-mail: _____

DADOS DO PREPOSTO DA EMPRESA

Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____
UF: _____ CPF: _____
Cargo/Função: _____ RG nº.: _____
expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

DADOS BANCÁRIOS

C. CORRENTE: _____ AG.: _____ BANCO: _____

Entrega:

Validade da cotação:

RESUMO DA PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	Consumo da Carga Anual feita através de 12 Cargas Mensais	QNT.	UNIDADE	% TAXA ADMINISTRATIVA
01	Cartão eletrônico de Alimentação e Refeição. Vale	R\$ 39.336,00 = (a)	07	cartões	xx= (b)
VALOR GLOBAL xx=(c)					

Fórmula: a=montante para 12 meses b=percentual taxa praticada e c=valor global da contratação

_____ de _____ de 202x

Assinatura e nome legível do proponente

ANEXO-III

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/202x. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÕES DE ALIMENTAÇÃO (VALE-ALIMENTAÇÃO), A SER CELEBRADO ENTRE CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA –CRMV-PB XXXXXX.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CRMV-PB

peessoa jurídica de direito público, com sede à Rua xxxxx,nº1xx,xxx,inscritonoCNPJsobn.xxxxx,neste ato representado pelo seu Presidente,_____ (NACIONALIDADE), portadora do CPF nº_____ e RG nº_____ (ÓRGÃO EMISSOR),doravante denominando CONTRATANTE e a Empresa XXXX, com sede à XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, neste ato representada, pela XXX, portador do CPF nº XXXX e RG nº XXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021,enaformadas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de administração, implantação e gerenciamento de cartões de alimentação (Vale- Alimentação),na modalidade eletrônica, através de cartão magnético com chip, para atender servidores do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba (CRMV-PB),conforme as condições especificadas no Termo de Referência.

RESUMODA PROPOSTA					
ITEM	DESCRIÇÃO	Consumo da CargaAnualas er feita através de 07 Cargas Mensais	QNT.	UNIDADE	% TAXA ADMINISTRATIVA
01	Cartãoeletrônico de Vale Alimentação e Refeição.	R\$ xxxx(xx) porano	07	cartões	
VALORGLOBAL					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação em xx/xx/xx e adjudicação da Dispensa de Licitação nº xx /2024/CRMV-PB/RN – Processo nº XXX, tem amparo legal, disposto no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO – EM RAZÃO DO VALOR.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL:

Fica estabelecido o valor total de R\$ XXX(XXXX) da prestação dos serviços previstos neste instrumento, a ser pago mensalmente mediante a apresentação da nota fiscal / fatura ao CRMV-PB.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

O prazo de vigência contratual será de doze (12) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução do Serviço, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

Parágrafo Primeiro - Havendo prorrogação, os valores do objeto deste contrato poderão ser revistos, decorrido o prazo de 01 (um) ano da assinatura do contrato, mediante comprovação de variação dos custos, através da demonstração dos aumentos dos custos.

Parágrafo Segundo - O preço da prestação de serviços somente será reajustado a partir do cumprimento do prazo de 12 (doze) meses, pela aplicação do índice IPCA/FGV, ressalvados os casos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato

Parágrafo Terceiro — Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da Proposta de Preços, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (ok)

As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas com recursos orçamentários do contratante assim classificado:

Xxxxxxxxxx

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos, bem como:

Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária a perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

Executar os serviços objeto do Termo de Referência rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do Termo de Referência;

Promover por sua conta a cobertura através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do Termo de Referência, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao CRMV-PB ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução do objeto contratado ou dele decorrente;

Credenciar junto ao CRMV-PB funcionário(s) que atenderá(ão) as requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) as autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

Indenizar em qualquer caso, todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CRMV-PB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Termo de Referência, respondendo por si e por seus sucessores;

Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informações lícitas pela fiscalização do CRMV-PB;

Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do órgão/entidade do CRMV-PB;

Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. do art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

Para usufruir do benefício a que se refere o subitem anterior, a empresa deverá indicar na sua proposta comercial que o preço ofertado não contempla o valor do ICMS devido;

Manter funcionamento central de atendimento telefônico – serviço de atendimento ao cliente – SAC, através de call center do tipo (gratuito para o cliente), inclusive para ligação de celular, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio de cartões;

Fornecer suporte para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos eletrônicos;

As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal ou do gestor do órgão/entidade deverão ser solicitadas pela autoridade administrativa imediatamente superior à CONTRATADA em tempo hábil, para a adoção de medidas pertinentes;

A CONTRATADA deverá aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização e gestão, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários para o desenvolvimento de suas atividades;

A existência e a atuação da fiscalização e gestão em nada restringem ou diminuem a responsabilidade única, integral e

exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o CRMV-PB ou perante terceiros;

Do mesmo modo, a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do CRMV-PB ou de seus prepostos, devendo ainda a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao CRMV-PB dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades;

Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24 horas mencionada no subitem 6.1.14 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão aos Servidores do CRMV-PB designados, na forma do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que serão incumbidos de determinar o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento destes, a função caberá ao seu substituto;

Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA;

Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao Contrato;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e a forma estabelecidos neste documento;

9.5. Caberá a CONTRATANTE efetuar os pagamentos em conformidade com a taxa de administração pactuada, regulada através das cláusulas do edital e contratuais, da ata de registro de preços e legislação pertinente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a demanda do CONTRATANTE, mediante ordem bancária em favor da contratada, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura válida, devidamente atestada e mediante a apresentação da seguinte documentação em vigor: Certidões de Regularidade Fiscal de Tributos Federais, Débitos Trabalhistas, FGTS, Débitos relativos a Tributos Estaduais e Tributos Municipais.

A apresentação da nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida acima implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

O CNPJ da empresa habilitada deverá ser o mesmo para efeito de emissão de notas fiscais.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com o disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

- II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou decisão judicial.

Além dos itens anteriores, o presente poderá ser descontinuado por qualquer das partes a qualquer momento, mediante comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Faculta-se ainda a rescisão do presente, em caso de falência, concordata ou insolvência de qualquer das partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1- Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I- advertência;

II-multa;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo estabelecido na nova lei nº 14.133/2021, observando a gravidade dos fatos; e

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONSÓRCIO** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, às seguintes multas:

I— até 0,3% (três décimos de por cento) ao dia, sobre o valor global deste Contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e

II—até 5% (cinco por cento), cumulativamente, sobre o valor global deste Contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda a **CONTRATANTE**, a seu critério, cancelar a nota de empenho, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo Segundo - Para os casos de inexecução de obrigação contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, a **CONTRATANTE** aplicará multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global estimado deste instrumento, em razão da gravidade apurada.

Parágrafo Terceiro - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será paga diretamente na **CONTRATANTE**, descontada das faturas emitidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - Não ocorrendo quitação total da multa, administrativamente, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO :

A contratação objeto deste Contrato será passível de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação, em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021..

Parágrafo Primeiro — A fiscalização será exercida no interesse do CRMV-PB e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Segundo-Em caso de não-conformidade, a empresa contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei nº/93, atualizada, no que couber.

Parágrafo Terceiro-O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, a minuta de Contrato e Proposta de preços da Contratada.

Parágrafo Quarto- O Servidor xxx, Matrícula:xxx ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DA DISPOSIÇÃO GERAIS:

As PARTES CONTRATANTES, por estarem de comum acordo, elegem o foro da comarca de João Pessoa/PB, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para ser resolvida qualquer lide do presente contrato. E, por estar em justos, certo se contratados, assinando presente instrumento contratual em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

É competente o Foro da Comarca da João Pessoa/PB, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na execução do presente Termo.

João Pessoa (PB), xx de xxx de 202x.

CONTRATANTE CRMV-PB
CNPJ/MF12.120.272/000 1-
04

xxxxPresidente

CONTRATADA

Xxxxx CNPJ

xxxxxxx xx

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

A empresa inscrita no CNPJ nº....., sediada (endereço completo) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende aos dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

Cidade – (UF), de de 20XX.

(nome e número da identidade do declarante)